



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

### Extrato

---Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de outubro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e três**, a folhas **oitenta e um a oitenta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Regino Varela**, falecido em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Josefa Mendes Moreira, sob regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) – Cláudia Adelisa Moreira Varela**; natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **b) – Marco Paulo Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos de América; **c) – Ilse Regina Fortes Varela**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Alto do Mira Mar, ilha de São Vicente; **d) – Heleno Carlos Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **e) – Aleida Regina Alves Varela**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Domingos – ilha de Santiago; **f) – Hélio Hamilton Barbosa Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **g) – Isabel Maria Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal. Todos solteiros e maiores. -----

----Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Regino Varela**. -----

---Está conforme o original. -----



--- Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.-----

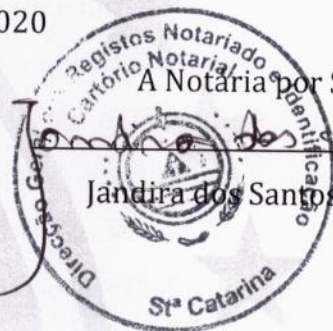
---Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte. -----

---Emol: 1000.00

---Imp. de selo: 200.00

---Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3.537 /2020



*Jândira dos Santos Cardoso Vieira*  
Jândira dos Santos Cardoso Vieira



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

**Extrato**

---Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de outubro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e três**, a folhas **oitenta e um a oitenta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Regino Varela**, falecido em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Josefa Mendes Moreira, sob regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) – Cláudia Adelisa Moreira Varela**; natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **b) – Marco Paulo Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos de América; **c) – Ilse Regina Fortes Varela**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Alto do Mira Mar, ilha de São Vicente; **d) – Heleno Carlos Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **e) – Aleida Regina Alves Varela**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Domingos – ilha de Santiago; **f) – Hélio Hamilton Barbosa Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **g) – Isabel Maria Moreira Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal. Todos solteiros e maiores. -----

-----Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Regino Varela**. -----

---Está conforme o original. -----



--- Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.-----

---Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte. -----

---Emol: 1000.00

---Imp. de selo: 200.00

---Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3538 /2020

A Nota por Substituição  
*Jandira dos Santos Cardoso Vieira*  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
Stª Catarina